



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE ESCLARECIMENTO E ADEQUAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração e do Pregoeiro signatário, visando assegurar a ampla competitividade e afastar formalismos excessivos que possam prejudicar o andamento do certame cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de coleta de esgoto em fossas sanitárias, torna público o presente **ESCLARECIMENTO** acerca das exigências de habilitação contidas no Edital.

Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviço sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência municipal, esclarece-se que a exigência constante no **item 6.3.7 do Edital** ("Inscrição no cadastro de contribuintes estadual") deve ser interpretada de forma sistemática e em conjunto com o art. 68, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Sendo assim, **fica estabelecido que:**

1. A comprovação pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual dar-se-á, prioritariamente, mediante a apresentação da **Inscrição Municipal** da licitante.
2. A **Inscrição Estadual** (prevista no item 6.3.7 e no Anexo III) será exigida e analisada apenas e tão somente "se houver", ou seja, na hipótese de a legislação do domicílio ou sede da licitante exigir tal inscrição para a sua natureza jurídica e ramo de atuação.
3. Para as empresas exclusivamente prestadoras de serviço e, portanto, isentas ou não contribuintes de tributos estaduais, a não apresentação da Inscrição Estadual **não configurará motivo para inabilitação**, sendo suficiente a apresentação da Inscrição Municipal válida e a comprovação da regularidade fiscal atinente ao município de sede.

Ficam mantidas, inalteradas, as datas e os horários para recebimento e abertura das propostas, considerando que o presente esclarecimento não impõe inovação que afete a formulação das propostas comerciais pelas licitantes (art. 55, § 1º, da Lei no 14.133/2021).

São João do Triunfo/PR, 23 de julho de 2026.

Antonio F. Fernandes
Pregoeiro